SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 31 de maio de 2021 **Ano V, Nº 1083 - Edição Suplementar**

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO N° 0040/2019 - SESEC - A Secretaria da Segurança Cidadã, representada por seu Secretário Executivo, Sr. Braulio Ernani Paiva Guerra, RESOLVE tornar sem efeito a publicação da Errata ao extrato do contrato n° 0040/2019 - SESEC, que circulou no Diário Oficial do Município - DOM n° 664, no dia 29 de outubro de 2019, página 06. Sobral/CE, 31 de maio de 2021. Braulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ - Flávio Antonio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO - SESEC.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0040/2019 - SESEC - publicado no Diário Oficial do Município - DOM Nº 653, folha nº 05 de 14 de outubro de 2019 - A Secretaria da Segurança Cidadã, representada por seu Secretário Executivo, Sr. Braulio Ernani Paiva Guerra torna público para conhecimento dos interessados que pela presente Errata, fica alterado o que se segue: ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R$ 229.739,48 (Duzentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). LEIA-SE: R$ 229.739,51 (Duzentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e cinqüenta e um centavos). ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (Duzentos e quarenta) dias, de 14 de outubro de 2019 a 10 de junho de 2020. LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (Duzentos e quarenta) dias contados a partir do 5° dia útil após a emissão da Ordem de Serviço e prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 5° dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. Sobral/CE, 31 de maio de 2021. Braulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ - Flávio Antonio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO - SESEC.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ERRATA AO EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 0040/2019 - SESEC - A Secretaria da Segurança Cidadã, representada por seu Secretário Executivo, Sr. Braulio Ernani Paiva Guerra, RESOLVE tornar sem efeito a publicação da Errata ao extrato do contrato n° 0040/2019 - SESEC, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral n° 995 - Edição Suplementar, no dia 05 de fevereiro de 2021, página 01. Sobral/CE, 31 de maio de 2021. Braulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ - Flávio Antonio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO - SESEC.

ERRATA AO 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 0040/2020 - SESEC - publicado no Diário Oficial do Município - DOM Nº 816 - Edição suplementar, folha nº 01, de 02 de junho de 2020 - A Secretaria da Segurança Cidadã, representada por seu Secretário Executivo, Sr. Braulio Ernani Paiva Guerra torna público para conhecimento dos interessados que pela presente Errata, fica alterado o que se segue: ONDE SE LÊ: DO OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 0040/2019 - SESEC, que visa à contratação de empresa especializada para construção de travessias de pedestres elevadas em vias públicas no município de sobral, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. LEIA-SE: O presente Aditivo tem por objeto as prorrogações dos prazos de execução e vigência ao Contrato nº 0040/2019, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS DE PEDESTRE ELEVADAS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. ONDE SE LÊ: DA VIGÊNCIA: O presente aditivo prorrogará o Contrato pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, de 10 de junho de 2020 a 05 de fevereiro de 2021. LEIA-SE: DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O presente aditivo prorrogará os prazos de: execução do contrato pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do fim do prazo de execução após a data de reinicio da obra, e de vigência do contrato pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir de 16 de julho de 2020. Sobral/CE, 31 de maio de 2021. Braulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ - Flávio Antonio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO - SESEC.

ERRATA AO EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO Nº 0040/2020 - SESEC - publicado no Diário Oficial do Município - DOM Nº 995 - Edição Suplementar, folha nº 01, de 05 de fevereiro de 2021 - A Secretaria da Segurança Cidadã, representada por seu Secretário Executivo, Sr. Braulio Ernani Paiva Guerra torna público para conhecimento dos interessados que pela presente Errata, fica alterado o que se segue: ONDE SE LÊ: DA VIGÊNCIA: O presente aditivo prorrogará a execução do contrato pelos prazos de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 20 de fevereiro de 2021 e de vigência em 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo. LEIA-SE: DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O presente aditivo prorrogará os prazos de: execução do contrato pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 22 de setembro de 2021, e de vigência do contrato pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir de 14 de março de 2021. Sobral/CE, 31 de maio de 2021. Braulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ - Flávio Antonio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO - SESEC.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 013/2021 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 0016/2019-SECOMP, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA PARTE DA URBANIZAÇÃO DO PARQUE SINHÁ SABÓIA, celebrado com a empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 04.929.389/0001-05. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de março de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 013/2021 – SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	JOÃO PAULO SIQUEIRA PRADO	Engenheiro Civil	42283	21267
Suplente	LUCAS DANIEL DE CARVALHO SANTOS	Engenheiro Civil	341668CE	27728

PORTARIA Nº 014/2021 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar,

Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andrezza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: http://diario.sobral.ce.gov.br

fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 004/2021-SEINF, tendo por objeto a CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EMPEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA VÁRZEA GRANDE E BAIRRO JATOBÁ NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, celebrado com a empresa PETTRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/MF nº 14.181.809/0001-71. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de março de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 014/2021 – SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	CLÉVIO GOMES VASCONCELOS MENDES	Engenheiro Civil	55908	20565
Suplente	JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES	Engenheiro Civil	52694	20567

PORTARIA Nº 016/2021 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 071/2020-SEINF, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE, POR PAVIMENTAÇÃO EM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO SEXTAVADO,NO BAIRRO PEDRINHAS, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, celebrado com a empresa MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 27.583.854/0001-02. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de março de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 016/2021 – SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	CLÉVIO GOMES VASCONCELOS MENDES	Engenheiro Civil	55908	20565
Suplente	EMIDIO SAMPAIO CABRAL JUNIOR	Engenheiro Civil	A157270-9	29052

PORTARIA Nº 020/2021 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 52/2019-SEINF, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA AV. FREDERICO FERREIRA GOMES, EM SOBRAL, celebrado com a empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 14.858.301/0001-65. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de abril de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 020/2021 – SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES	Engenheiro Civil	52694	20567
Suplente	JOÃO PAULO DE SOUSA ARRUDA	Engenheiro Civil	45271	32737

PORTARIA Nº 022/2021 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 027/2020 - AMA, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO MIRANTE E RECEPÇÃO DA REVIS PEDRA DA ANDORINHA, NO DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, celebrado com a empresa SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.461.059/0001-26. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de abril de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 022/2021 – SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	JOÃO PAULO DE SOUSA ARRUDA	Engenheiro Civil	45271	32737
Suplente	JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES	Engenheiro Civil	52694	20567

PORTARIA Nº 023/2021 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 0024/2020-SECJEL, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CAMPINHOS DE FUTEBOL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, celebrado com a empresa LS ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 32.925.202/0001-30. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL

PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de abril de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 023/2021 – SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	JOÃO PAULO DE SOUSA ARRUDA	Engenheiro Civil	45271	32737
Suplente	JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES	Engenheiro Civil	52694	20567

PORTARIA Nº 026/2021 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 006/2021-SEINFRA, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE VARJOTA DOS MACHADOS, DISTRITO DE SALGADO DOS MACHADOS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, celebrado com a empresa LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 33.614.855/0001-61. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de abril de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 026/2021 – SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES	Engenheiro Civil	52694	20567
Suplente	JOÃO PAULO DE SOUSA ARRUDA	Engenheiro Civil	45271	32737

PORTARIA Nº 032/2021 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 001/2021-SEINF, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE ESTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, celebrado com a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.394.134/0001-46. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de maio de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 032/2021 – SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	YAN FROTA FARIAS MARQUES	Engenheiro Civil	333596	20676
Suplente	RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES	Engenheiro Civil	336338	26623

PORTARIA Nº 033/2021 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 060/2020-SEINF, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, celebrado com a empresa MT CONSTRUÇÕES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.667.309/0001-65. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de maio de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 033/2021 – SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	JOÃO PAULO DE SOUSA ARRUDA	Engenheiro Civil	45271	32737
Suplente	JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES	Engenheiro Civil	52694	20567

PORTARIA Nº 034/2021 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 0016/2020-SEUMA, tendo por objeto a EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS ZONAS RESIDENCIAIS 2, 3 E 4 DO DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, celebrado com a empresa BR SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.356.435/0001-95. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 034/2021 – SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	LUCAS DANIEL DE CARVALHO SANTOS	Engenheiro Civil	341668CE	27728
Suplente	CLÉVIO GOMES VASCONCELOS MENDES	Engenheiro Civil	55908	20565

PORTARIA Nº 035/2021 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 056/2018-SECOMP, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA ADUTORA DO DISTRITO DE JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, celebrado com a empresa CONSTRUTORA E & J LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 41.634.619/0001-35. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 035/2021 – SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	CLÉVIO GOMES VASCONCELOS MENDES	Engenheiro Civil	55908	20565
Suplente	LUCAS DANIEL DE CARVALHO SANTOS	Engenheiro Civil	341668CE	27728

PORTARIA Nº 037/2021 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 061/2020-SEINF, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE MORRO BRANCO, DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, celebrado com a empresa CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI - EEP, inscrita no CNPJ/MF nº 12.314.392/0001-42. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de maio de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 037/2021 – SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	JOÃO PAULO SIQUEIRA PRADO	Engenheiro Civil	42283	21267
Suplente	JOSÉ STENIO ARAÚJO MENDES	Engenheiro Civil	52694	20567

PORTARIA Nº 040/2021 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato

Administrativo nº 10/2021-SEINFRA, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO JOSÉ EUCLIDES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, celebrado com a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.394.134/0001-46. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de maio de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 040/2021 – SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	LUCAS TEOTONIO DO NASCIMENTO	Engenheiro Civil	50412	25005
Suplente	RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES	Engenheiro Civil	336338	26623

PORTARIA Nº 041/2021 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 045/2019, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) RESERVATÓRIOS APOIADOS COM CAPACIDADE PARA 1000m³ E 01 (UM) RESERVATÓRIO APOIADO COM CAPACIDADE PARA 500m³, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, celebrado com a empresa PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.755.332/0001-08. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de maio de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 041/2021 – SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	LUCAS DANIEL DE CARVALHO SANTOS	Engenheiro Civil	341668CE	27728
Suplente	RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES	Engenheiro Civil	336338	26623

PORTARIA Nº 042/2021 - SEINFRA - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra. RESOLVE: Art. 1º Compor a comissão discriminada em anexo com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente do Contrato Administrativo nº 076/2020-SEINF, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS BAIRROS PE. IBIAPINA, DOMINGOS OLÍMPIO E PEDRO MENDES CARNEIRO (COHAB III), EM SOBRAL - CONVÊNIO MINISTÉRIO DAS CIDADES PT 0424415-71, celebrado com a empresa CONSTRUTORA GRANITO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.134.125/0001-53. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de maio de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO DA PORTARIA Nº 042/2021 – SEINFRA				
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
Fiscal	RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES	Engenheiro Civil	336338	26623
Suplente	LUCAS DANIEL DE CARVALHO SANTOS	Engenheiro Civil	341668CE	27728

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021 - AMA - Dispõe sobre a inscrição no Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTM/AIDA e dá outras providências. O Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 411, de 15 de maio de 2003 e Lei nº 1.671, de 04 de outubro de 2017, tendo em vista a execução da Política de Meio Ambiente no Município de Sobral; e CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental demanda a prestação auxiliar de serviços de consultoria, prestados a particulares, que, se bem desenvolvidos refletem na eficiência do serviço desta Agência Municipal; CONSIDERANDO as diretrizes gerais do licenciamento ambiental estabelecido na Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Lei Complementar 140/2011 e Resolução COEMA nº 02/2019; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 411, de 15 de maio de 2003 e Lei nº 27, de 13 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras, conceitos e fluxos para uma eficiente prestação de serviços de consultoria ambiental, de forma auxiliar ao procedimento de licenciamento ambiental no âmbito desta Autarquia, respeitadas as normas legais e regulamentares vigentes; RESOLVE: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Estabelecer critérios para a efetivação da inscrição de consultores no Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTM/AIDA, como condição para apresentação dos estudos ambientais a serem submetidos à análise da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA de Sobral - CE. Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, estudos ambientais compreendem estudos técnicos, relatórios e documentos técnicos complementares exigidos pelo órgão ambiental municipal. CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E DOS ATOS CADASTRAIS - Art. 2º A inscrição dos consultores, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser solicitada junto à AMA, devendo ser anexados os seguintes documentos: I - para Pessoa Física: a) Documento de identidade profissional, ou, para profissões sem representação em conselho ou entidade de classe, documento de identidade, com foto e CPF, e diploma do curso de formação; b) Comprovante de endereço; c) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA válido, emitido pelo Ibama; d) Declaração/Certificação/Certidão Negativa de pessoa física emitida pelo respectivo conselho profissional informando a situação do profissional perante a entidade de classe; e) Declaração do Conselho informando os estudos que podem ser realizados pelo solicitante. II - para Pessoa Jurídica: a) Contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica devidamente registrado e aditivos; b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); c) Documento de identidade do representante legal da empresa; d) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA válido, emitido pelo Ibama. § 1º O cadastramento será indeferido caso não sejam cumpridas as exigências previstas neste artigo. § 2º O consultor, pessoa física ou jurídica, responsabiliza-se, na forma da lei, pela veracidade e atualização das informações declaradas. § 3º O CTM/AIDA valerá por um ano a contar da data de sua emissão. § 4º A inclusão de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro de que trata esta Instrução Normativa não implica, por parte da AMA, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. Art. 3º Caberá à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização - DILIFI o recebimento dos pedidos de cadastramento e conferência da documentação apresentada. § 1º Em caso de indeferimento do cadastro por falta de documentação ou por qualquer outro motivo, o interessado terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação, para se manifestar. § 2º Decorrido o prazo determinado no § 1º sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente, não cabendo mais recurso. § 3º Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 2º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o CTM/AIDA para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de cadastro e pagar o respectivo custo de análise. Art. 4º Os profissionais e empresas regularmente inscritos no CTM/AIDA poderão ter, a critério do órgão ambiental, seus dados divulgados no sítio eletrônico da AMA, na rede mundial de computadores. I - para Pessoa Jurídica: a) Nome; b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; c) Endereço; d) Contato; e) Validade do cadastro. II - para Pessoa Física: a) Nome; b) Formação; c) Contato; d) Validade do cadastro. Parágrafo único. o Cadastro terá validade pelo prazo de um ano, sendo a renovação automática, desde que não seja verificada qualquer conduta vedada por parte do consultor cadastrado. Art. 5º O cadastrado poderá solicitar, por escrito, a qualquer tempo e sem qualquer motivação, sua exclusão do CTM/AIDA, a ser efetivada por ato da Comissão de Cadastro. Parágrafo único. É vedado o cadastramento de servidor vinculado a superintendência da AMA, bem como de servidores da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização ambiental (DILIFI), sob pena de configurar ato de improbidade administrativa. CAPÍTULO III - DOS ESTUDOS - Art. 6º Será analisado o estudo ambiental cujo autor esteja devidamente cadastrado junto à AMA, domiciliado ou não no território cearense. Parágrafo único. O estudo ambiental deverá ser elaborado por profissional ou equipe técnica multidisciplinar, com habilitação nas áreas estudadas. I - a anexação do estudo somente será validada mediante comprovação das seguintes documentações: a) Certificado de regularidade de registro no CTF/AIDA válido; b) Anotação de responsabilidade técnica ou documento equivalente emitido pela entidade na qual o profissional ou a empresa estejam registrados, referente ao estudo; c) Comprovação do pagamento da taxa de análise do estudo. d) Procuração outorgada pelo empreendedor. II - os estudos apresentados por empresa de consultoria deverão ser acompanhados também da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou documento equivalente, de todos os profissionais que assinaram o estudo. Art. 7º O

estudo ambiental apresentado à AMA será considerado irregular ou inadequado se: I - quando não estiver de acordo com o Termo de Referência disponibilizado por este órgão; II - contiver omissão ou falsa descrição de informações relevantes à análise técnica da AMA destinada ao controle e/ou monitoramento, expedição de licença, autorização ambiental ou outro documento emitido pela Entidade; III - consistir em reprodução total ou contiver reprodução parcial de obra intelectual sem a devida referência, autorização expressa do autor, ou de quem o represente; IV - expuser caracterização/descrição de área diversa daquela sobre a qual deveria versar o estudo; V - contiver omissão ou apresentação de informação errônea ou de situações que possam expor a risco ou causar danos efetivos ao meio ambiente, ou à saúde pública; ou, ainda, ocasionar poluição e/ou degradação fora dos padrões aceitáveis, conforme estabelece a legislação ambiental; VI - prestar informações ou omitir circunstâncias objetivando promover ou acobertar fracionamento de obra, atividade ou empreendimento, em ofensa à obrigação legal de apresentação de estudo mais amplo e/ou submissão a procedimento mais complexo. Art. 8º Caso o servidor, ao analisar estudo ambiental, verifique a ocorrência de quaisquer das inadequações relacionadas no artigo anterior, deverá, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas: I - elaborar relatório técnico simplificado descrevendo a(s) inadequação(ões) detectada(s); II - expedir comunicação oficial ao consultor responsável pelo estudo (pessoa física ou jurídica) e ao empreendedor para reapresentação do estudo com as devidas correções ou entrega de novo estudo, sob pena de cancelamento do cadastro técnico, e do indeferimento do pedido de licença ou autorização ambiental; III - encaminhar Comunicação Interna (em meio físico e virtual) à DILIFI, acompanhada de cópias do relatório e dos documentos comprobatórios da(s) irregularidade(s), independentemente da apresentação de correções ao estudo previstas no inciso II deste artigo. § 1º As adequações indicadas no inciso II serão oportunizadas por duas ocasiões, em não se atendendo, restará caracterizada a conduta vedada prevista no artigo 10, IV, desta norma; § 2º A comunicação oficial a que se refere o inciso II consignará prazo não inferior a 20 (vinte) dias úteis, a ser concedido pelo técnico, contando a partir do recebimento pelo destinatário, de acordo com sua complexidade. § 3º Caso não reapresentado o estudo, ou reapresentado sem que tenham sido realizadas as correções exigidas, o pedido de licença ou autorização ambiental será indeferido, salvo por motivo justificado, devendo ser expedido ofício ao empreendedor interessado para conhecimento da decisão. Art. 9º O indeferimento da licença fundamentado no art. 8º, § 2º não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos na legislação pertinente, mediante novo pagamento de custo de análise, consoante previsto no art. 17 da Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama. CAPÍTULO IV - DAS CONDUTAS VEDADAS - Art. 10. São condutas vedadas aos Consultores cadastrados, independente da responsabilização penal decorrentes das mesmas condutas. I -exercer a consultoria, ou atuar como despachante, o servidor vinculado à superintendência da AMA ou Diretoria de Licenciamento e Fiscalização ambiental (DILIFI); II -importunar, constranger, ameaçar, pressionar ou coagir qualquer servidor da AMA, com a finalidade específica de acelerar o andamento do procedimento, mesmo que não haja ingerência na decisão administrativa; III - fazer afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em estudo para fundamentar licenciamento ambiental; IV - elaborar estudo ambiental em desacordo com o Termo de Referência, ou deixar de aditá-lo, quando notificado pelo órgão ambiental; V- elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão. VI - deixar de adequar o Estudo ou Plano exigido como condicionante de licenciamento, após comunicação da DILIFI, ou da expedição da licença; Parágrafo único. Ao constatar a prática definida neste artigo, deverá o servidor comunicar imediatamente e encaminhar Comunicação Interna (em meio físico e virtual) à DILIFI, acompanhada de cópias do relatório e dos documentos comprobatórios da(s) irregularidade(s). CAPÍTULO V - COMISSÃO DE CADASTRO TÉCNICO - Art. 11. A Comissão de Cadastro Técnico será composta por servidor da Gerência de Licenciamento - GELI, um servidor da procuradoria jurídica - PROJUR, e outro servidor da Gerência de Fiscalização - GEFI, que serão responsáveis pela análise dos processos, inclusive quando forem detectadas irregularidades envolvendo os consultores ou consultorias cadastradas. § 1º Existindo matéria ou dúvida jurídica durante a análise do cadastro, as Gerências submeterão o processo à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização - DILIFI que encaminhará à PROJUR, mediante comunicação interna com indicação expressa da matéria jurídica a ser analisada. Art. 12. Ao receber comunicação a que se refere o art. 8º, inciso III; ou a que se refere o art. 10, parágrafo único desta Instrução Normativa, a DILIFI efetuará, obrigatoriamente, as seguintes medidas: I - comunicação imediata à Gerência de Fiscalização - GEFI, que deverá apurar as infrações legalmente previstas, e comunicar os fatos ao Ministério Público, se existirem indícios de que a(s) irregularidade(s) constatada(s) constitui(em) crime. II - comunicação oficial imediata dos fatos ao Superintendente da AMA que deverá acionar o conselho de classe profissional ao qual esteja vinculado o consultor responsável pelo estudo irregular, para adoção das providências cabíveis; Parágrafo único. Durante a apuração de que trata o inciso I deste artigo, será observada a garantia do contraditório e da ampla defesa, sendo oportunizado ao consultor cadastrado o prazo de 20 dias úteis para apresentação de defesa administrativa, após vista dos documentos nas dependências da AMA, para posterior apreciação da comissão, com ou sem defesa administrativa. Art. 13. Caso julgue procedente, a Comissão de Cadastro determinará as seguintes providências: I -advertência formal, por escrito; II - suspensão do registro no cadastro pelo período de 6 (seis) meses; III - cancelamento do registro no cadastro, nos casos de reincidência, ficando o consultor/consultoria impedido de solicitar novo cadastro pelo período de 12 (doze) meses, a contar da ciência do cancelamento; IV - Comunicação de crime ao Ministério Público; Parágrafo único. O interessado poderá apresentar recurso administrativo da decisão da comissão, para a Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da comunicação expedida pela Comissão de Cadastro. CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO E DOS ATOS CADASTRAIS - Art. 14. Aos profissionais e/ou empresas de consultoria ambiental é vedada a utilização do nome, sigla ou logomarca da AMA, em qualquer material gráfico de divulgação, seja em meio físico, magnético ou na rede mundial de computadores. Parágrafo único. A proibição prevista no caput não se aplica a menção de registro do profissional e/ou empresa de consultoria junto ao CTM/AIDA. Art. 15. É vedado a qualquer servidor, colaborador ou estagiário da AMA nominar e/ou indicar qualquer pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultoria ambiental de qualquer natureza, sob pena de responsabilização, na forma da lei. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 16. Os consultores que estiverem inscritos no CTM/AIDA na data de publicação desta Instrução Normativa, permanecerão com seus cadastros válidos até a data de vencimento indicada nos respectivos certificados, devendo, a partir de então, solicitar renovação de acordo com as regras previstas no presente instrumento. Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Sobral, 31 de maio de 2021. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AMA.

SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO